



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 22 de outubro de 2020 - Nº 2552 - Divulgado em 21/10/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Ata da Sessão.....	2
Comunicações.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	6
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	9
5. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação.....	10
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Claudete de Oliveira Melo (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Francisco Audaires Franklin de Oliveira (Assessor Técnico); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06104/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a condição econômico-financeira da Alcaidessa, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da multa aplicada de uma só vez, conforme estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [07551/20](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa em favor do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE/PB no período de 01 de janeiro a 05 de maio de 2019, Dr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, fls. 839/848, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [08342/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para querendo apresentar defesa exclusivamente acerca das

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2286 - 11/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06689/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Antônio Soares de Lima (Assessor Técnico); Katia Moreira da Silva (Assessor Técnico); Marcos Inacio Advocacia (CNPJ: 08.983.619/0001-75) (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)); Walcides Ferreira Muniz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2286 - 11/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06226/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó



novas irregularidades constatadas no Relatório PCA/Análise de Defesa, fls. 4029/4051 dos autos.

Processo: [08843/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Lauri ferreira da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 2873/3012.

Processo: [09018/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joao Batista Truta (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos sobre as novas irregularidades, no prazo de 15 (quinze) dias, constatadas no relatório da Auditoria, às fls. 2844/2938.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07691/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2282 - 14/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral de Contas Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, indicações e requerimento: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno acerca da Resolução nº 11/2020 da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), que tem o seguinte teor: “O Presidente da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, no uso de suas atribuições conferida pelo Estatuto Social, neste ato DIVULGA os vencedores e os componentes da Comissão Julgadora do VII Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária-CNPP. Art. 1º. Foram classificados os seguintes trabalhos, nessa ordem: 1º lugar – número 11665, autores Eduardo Ferreira Albuquerque e Sara Maria Rufino de Sousa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2º lugar – número 2605, autores Luiz Alexandre de Oliveira, Rozemara Cabral Mendes de Carvalho e Sirleide da Silva do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU; 3º lugar – número 6550, autores Joane Cristine Reddin Weinert e Carlos Gustavo Leite

Barbosa dos Santos do Município de Pinhais; 4º lugar – número 18024, autor Tiago Alves de Oliveira da ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias; 5º lugar – número 7393, autores Vanessa Ferreira da Silva e Anderson Luiz Caitano Ribeiro do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres. Parágrafo único. Os três primeiros trabalhos vencedores serão apresentados e premiados durante o 53º Congresso Nacional da ABIPEM/2020, a ser realizado na cidade de Fortaleza, Ceará, nos dias 02 a 04 de dezembro de 2020. Art. 2º. A Comissão Julgadora do VII Congresso Nacional de Pesquisa Previdenciária da ABIPEM foi composta por Diana Vaz de Lima, Fernando Ferreira Calazans e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Art. 3º Conforme art. 11 do Regulamento do VII CNPP os vencedores deverão confirmar, em até 10 (dez) dias úteis, a sua presença na Cerimônia de Premiação, por meio do endereço eletrônico cnpp@abipem.org.br, devendo enviar para este e-mail os documentos necessários à sua participação, digitalizados, conforme solicitado pelos organizadores do evento. Art. 4º Conforme artigos 16 e 17 do Regulamento do VII do CNPP o prêmio não será entregue ao vencedor que não comparecer à solenidade de premiação, a não ser que se faça representado, justificando devidamente seu impedimento, sendo de responsabilidade exclusiva dos vencedores os custos de deslocamento, hospedagem e apresentação dos trabalhos durante o 53º Congresso Nacional da ABIPEM, ficando isentos da taxa de inscrição para participação no congresso”. Trago para registro nesta sessão, esses dois Auditores de Contas Públicas desta Corte de Contas, que foram classificados em primeiro lugar, nesse concurso promovido pela ABIPEM, motivo que merece os nossos parabéns e, evidentemente, que faço um apelo à Vossa Excelência para liberá-los no sentido de receberem suas premiações em Fortaleza, no mês de dezembro”. Na oportunidade, o Presidente parabenizou os ACP’s Eduardo Ferreira Albuquerque e Sara Maria Rufino de Souza, dizendo do orgulho deste Tribunal pela vitória alcançada por ambos. Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana fez a seguinte proposição: “Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PROFUNDO PESAR em razão do falecimento do Dr. Armando Abílio, que foi Deputado Estadual, Secretário de Estado na Paraíba, bem como Deputado Federal, representando o nosso Estado na Câmara dos Deputados. Tive o prazer de conviver com o Dr. Armando Abílio na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, no período de 1991 a 1994. Era um homem extremamente dedicado ao setor da Saúde e se preocupava muito em atender as pessoas, quando necessitadas de atendimento médico. Em certa época, teve um hospital modelar na cidade de Esperança, que depois passou por dificuldades, e ele nunca mais conseguiu reabri-lo. Era um hospital regional que atendia a todas as populações circunvizinhas àquela cidade, como é o caso de Solânea. Armando Abílio era um homem conciliador e que pregava sempre a harmonia entre as pessoas. Quando ele me fazia algum elogio, em seguida, vinha com alguma reprimenda e dizia: “Arnóbio, você só peca pelo seu temperamento”. E eu lhe dizia: “Vou corrigir, Dr. Armando”. Era um homem muito observador, muito cauteloso. Era um grande homem”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a moção de Profundo Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, determinando-se a comunicação desta decisão à família enlutada. Na oportunidade, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para se associar ao Voto de Pesar, aprovado pelo Plenário, em razão do falecimento do Dr. Armando Abílio, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, pessoalmente, tenho uma razão muito forte para me associar a essas condolências, porque o meu filho Leonardo Johnson (de saudosa memória), foi casado com a filha dele, Cinthia Bronzeado de Abrantes. Deste casamento temos dois netos em comum Leonardo Johnson Abílio de Abrantes e Bárbara Abílio de Abrantes. Me associo à Moção de Pesar esperando que Deus possa confortar a família, neste momento de luto e de saudade”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família da ex-Prefeita do Município de Vista Serrana e ex-Deputada Estadual, Sra. Maria do Socorro Marques Dantas, pelos elevados serviços prestados à comunidade paraibana”. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05598/18 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo como responsável a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de

que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar pela irregularidade da prestação de contas da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, na condição de Secretária da Administração do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário da multa ao tesouro estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06112/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município do CONGO, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Congo, Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, relativas ao exercício de 2018, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento “político”, desta PCA – 2018, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Congo, Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar ao gestor adoção de providências com vista a: 4.1- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei Previdenciária, Resoluções Normativas desta Corte), de modo a não mais incorrer na repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução, sob pena de repercussão negativa nas prestações de contas futuras; 4.2- Adotar providências no sentido de administrar os recursos públicos de modo a evitar o aumento da dívida flutuante tal, como apresentado neste exercício; 4.3- Estrita observância aos Painéis de Acompanhamento de Gestão disponibilizados para o acompanhamento pela Sociedade e por esta Corte de Contas do desempenho dos gastos públicos na Paraíba, sobretudo, naquele constante do IDGPB, porquanto, no tocante as despesas com Educação e Saúde, foi dado constatar a ocorrência de indicadores merecedores de atenção e adoção de providências do atual gestor e dos que os sucederá, de modo a melhorar os resultados apresentados tocantes à qualidade, eficiência e eficácia da gestão, ao menor custo, porquanto constatados indicadores cuja performance não atingiu a meta definida no ano e, sendo assim, foram classificados, conforme o resultado alcançado, como: crítico, alto (posicionado entre os 10% com menores valores de todas as localidades analisadas, e baixo (posicionado entre os 10% com maiores) valores de todas as localidades analisadas e merecedores de atenção, em razão do seu posicionamento com menores e maiores valores de todas as localidades analisadas, ressaltando que, infelizmente, muitos dos indicadores, em decorrência da indisponibilidade de metas, não foi possível aferir a eficácia do resultado apresentado. A ausência de providências no tocante a melhoria da performance dos indicadores, poderá provocar no futuro, reflexos negativos na análise da gestão do Prefeito; 5- Recomendar à unidade de instrução para que verifique no processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2020 e seguinte, se o gestor e, se for o caso, o seu sucessor, adotou providências no sentido de evitar a repetição das eivas relacionadas neste processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06089/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, relativas ao exercício financeiro de 2018, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de

Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, concernentes ao exercício financeiro de 2018; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, no valor de R\$ 6.000,00, correspondente a 115,67 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 115,67 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, firme o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Alcaide do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “11.2.3” e “17.12” do relatório técnico, fls. 3.071/3.200, sob pena de responsabilidade; 7) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ordene o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC-00432/20, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “6” anterior; 8) Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da ausência de pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Serra Redonda/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2018; 9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando a proposta do Relator, excluindo do rol das irregularidades que ensejaram o parecer contrário à aprovação das contas, a questão relativa despesa com pessoal. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram, na íntegra, com a proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06429/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo da mandatária da Urbe de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, relativas ao exercício

financeiro de 2018, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Comuna de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, concernentes ao exercício financeiro de 2018; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique multa à Chefe do Poder Executivo de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 19,28 UFRs/PB; 5) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 19,28 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que a Prefeita do Município de Serra da Raiz/PB, Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 7) Encaminhe cópia da presente deliberação ao Sr. Petrônio Noronha Monteiro, CPF n.º 813.554.244-53, subscritor de denúncia formulada em face da Sra. Adailma Fernandes da Silva Lima, CPF n.º 409.573.904-59, para conhecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04351/14 – Recurso de Apelação interposto pela ex-Prefeita do Município de PATOS, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, contra decisão proferida em despacho, às fls. 11313/11314, referente as contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, em razão de constar a habilitação da Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896). Sustentação oral de defesa: Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento do Recurso de Apelação interposto, uma vez que o mesmo foi apresentado fora do prazo (15/08/18) de 15 dias previsto no art. 232 do RITCE-PB, contados a partir da publicação da decisão recorrida (03/05/2018). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06162/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00070/19 e no Acórdão APL-TC-00172/19, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19379). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Tomar conhecimento do recurso de reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00172/19 e do Parecer PPL-TC-00070/19; 2- Deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada (R\$ 5.000,00, equivalente a 100,50 UFR-PB) em 5 vezes, sendo cada parcela de R\$ 1.000,00 (equivalente a 20,10 UFR-PB), a ser recolhida no final do mês imediato aquele em que for publicada esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando ao gestor que o não recolhimento de uma das parcelas do

débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13630/19 – Inspeção Especial de Gestão, com o escopo de avaliar a despesa pública realizada através de Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto ACQUA – Ação Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, que administrou a Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita, período de 01/01 a 30/06/2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar irregular a despesa efetuada sem comprovação, no valor de R\$ 741.799,37, sob a responsabilidade da Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), de seu Superintendente, Senhor Valderi Ferreira da Silva (CPF: 902.105.309-87), e de seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32); 2) Imputar débito de R\$ 741.799,37, valor correspondentes a 14.301,13 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), ao seu Superintendente, Senhor Valderi Ferreira da Silva (CPF: 902.105.309-87), e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32), relativo às despesas sem comprovação descritas no item anterior, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; 3) Aplicar multas individuais de R\$ 16.000,00 cada uma, valor correspondente a 308,46 UFR-PB, à Organização Social INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL (CNPJ: 03.254.082/0001-99), ao seu Superintendente, Senhor Valderi Ferreira da Silva (CPF: 902.105.309-87), e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Siviero (CPF: 283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; 5) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal; 6) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 06398/20, objetivando subsidiar a análise; e 7) Determinar o arquivamento do presente processo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, acompanho o entendimento Relator, no entanto, voto no sentido de que o presente processo prossiga, para que seja analisado o exercício como um todo e que seja apurada toda a despesa realizada no contrato com o Instituto ACQUA. Gostaria de dizer, também, que esses passos que estão sendo dados pelo Tribunal, que estou tomando conhecimento somente agora (de se analisar despesa por semestre), no meu entendimento, fere o nosso Regimento Interno, pois estamos criando um modismo numa área extremamente sensível de Saúde, Educação e Administração, que não entendo o porquê e para que, mas o Pleno é quem decide. Quero registrar a minha irrisignação quanto a essa processualística. Estamos criando um novo rito processual que me parece que vai criar mais processos, vai criar mais problemas do que ajudar”. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo votaram integralmente com o Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, e por maioria, com a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no tocante à anexação da decisão ao processo de Inspeção Especial de Gestão, relativa ao segundo semestre do exercício de 2019, realizada na Secretaria de Estado da Saúde, referente à Unidade de Pronto Atendimento de Santa Rita e o Instituto ACQUA. PROCESSO TC-07095/18 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. João Idalino da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01069/20, sobre matéria relacionada ao Pregão Presencial 015/2018 e ao Contrato 047/2018, celebrado entre a Prefeitura e a empresa Péricles Carneiro de Oliveira - ME (CNPJ 03.466.020/0001-40), no valor de R\$ 739.150,12, objetivando a aquisição parcelada de peças automotivas, com serviços de substituição, para atender as necessidades da frota de veículos

pertencentes à Prefeitura. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Reformar os termos da decisão recorrida, no sentido de julgar regulares com ressalvas o Pregão Presencial e o Contrato decorrente; 2- Desconstituir a multa aplicada ao Prefeito João Idalino da Silva, através do Acórdão AC1-TC-01069/20, mantendo-se a recomendação no sentido de guardar a estrita observância aos termos da Constituição, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a incidência da falha apontada; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de agradecer, em nome de todos os que fazem este Tribunal, a grande contribuição do Auditor de Contas Públicas Francisco Lins Barreto Filho, o qual se devotou com sua competência e sua dedicação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), onde permaneceu por dezessete anos como Diretor, desde 2003 até o presente exercício. Nomeado pela Portaria nº 98/2020, publicada na última sexta-feira, como Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, Dr. Lins é uma das unanimidades desta Casa, mercê do bom profissional e do grande ser humano, sempre disposto a assistir os que precisam de suas orientações. É um servidor público na melhor acepção da palavra: sempre está servindo a seu semelhante, com denodado espírito público e devoção ao trabalho. Salve Lins! Agora ele parte para um novo caminho, deixando o seu trabalho hercúleo para outros colegas. Que esta homenagem ao nosso Lins, seja registrada em sua Ficha Funcional". Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de acostar às homenagens que Vossa Excelência está prestando ao Auditor de Contas Públicas, Francisco Lins Barreto Filho, o nosso Lins, o nosso Tico, como é carinhosamente conhecido. Queria lembrar que Lins está voltando a sua origem, pois ele foi Assessor Técnico do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e, logo em seguida, ele foi para a Diretoria de Auditoria e Fiscalização. Quero dizer, além disso, que ele continuará prestando serviços no meu Gabinete, bem como ao Tribunal de Contas, no que for possível, para prestar outros serviços que não sejam da competência do Gabinete, pela sua competência, experiência, dentre outros os bons adjetivos". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Vossa Excelência lembrou muito bem e foi muito feliz no final desta sessão, fechando com chave de ouro a partir dessa propositura. Particularmente, tenho Lins como amigo e na minha gestão, como Presidente desta Corte, diria que se não fosse ele não teríamos tido êxito de emplacar o Acompanhamento da Gestão". A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero me acostar à homenagem inaugurada por Vossa Excelência e dizer que, para mim, posso chamar Lins de professor, porque sempre que tive dúvidas, sempre que tive qualquer dificuldade, pedi o seu auxílio e sempre fui atendido com a sua delicadeza, com a sua educação e com o seu saber, com sua percuência e com sua calma. Parabênico o Conselheiro em exercício Oscar Mamede, pois terá em seu Gabinete um grande reforço técnico e fico até com inveja". Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:42 horas, e não havendo processos para distribuição e/ou redistribuição, por sorteio, pela Secretária do Tribunal Pleno, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de outubro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09018/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Lucas Pinto Pedrosa (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03634/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: José Cariolando da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04107/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: José Cariolando da Silva (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06615/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06616/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06854/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2851 - 19/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09113/18](#)

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)); Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Ex-Gestor(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2849 - 05/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18038/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05404/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar esclarecimentos tão somente acerca deste aspecto indicado pela Unidade de Instrução, em seu Relatório de Defesa, às fls. 642/643, classificou a irregularidade inicialmente apontada como diferença decorrente de classificação de despesas e de receitas: uma parte do que é registrado como despesas de obrigações patronais (principal) pela Prefeitura e FMS, é inserido como receita de dívida ativa pelo Instituto, como despesa não comprovada, no total de R\$124.088,97.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09620/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05090/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Azevedo Xavier (Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Maria de Fatima Lopes de Oliveira (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04600/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07442/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcelo Ferreira de Lima (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3012 - 10/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10239/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Andre Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3011 - 03/11/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12866/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Jose Nilson Santiago Segundo (Gestor(a)); João Bosco Nonato Fernandes (Ex-Gestor(a)); Francisco Benecenuto Claudino de Almeida (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Intimação para Defesa

Processo: 20575/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Intimados: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 19224/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 08188/20

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01972/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 03223/16

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03223/16, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas advinda da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do então Secretário, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, ressalvas em vista de envio intempestivo de documentos; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,56 UFR-PB (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao ex-Gestor da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE (CPF 772.684.313-68), por descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 08/2013, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão da Secretária da Infraestrutura do Município de João Pessoa no sentido de envidar esforços para que todos os procedimentos e aditivos exigidos pelos normativos internos deste Sinédrio e suas ulteriores alterações sejam tempestivamente remetidos via Portal do Gestor, não apenas por ser de conformidade com a norma que regula a relação jurídica entre este Tribunal e gestores públicos, mas, sobretudo, porque colabora com o exercício contemporâneo e desembaraçado do Controle Social integrado; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais

do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01973/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 11915/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Antonio Carlos Cavalcanti Lopes (Ex-Gestor(a)); CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA-Rep Legal Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Interessado(a)); José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11915/16, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Coremas, Senhor ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00488/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e 2) ENCAMINHAR os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, após transcorrido o prazo recursal, para que promova as medidas cabíveis em relação ao Recurso de Apelação interposto pela empresa CONTEMAX-Consultoria Técnica e Planejamento Ltda. (Documento TC 43485/20 - fls. 4923/4932).

Ato: Acórdão AC2-TC 01978/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 03150/17

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade (Gestor(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03150/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advindas da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA no sentido de aprimorar o demonstrativo de entrada e saída de materiais do almoxarifado; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01968/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 20638/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Otavio Aires Simões (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20638/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) OTAVIO AIRES SIMÕES, matrícula 451, no cargo de Tratorista, lotado(a) no(a) Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente do Município



de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 141/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02925/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a)); Claudio Nogueira dos Santos (Assessor Técnico); Jassonkadir Franco Barreiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02925/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00017/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADA A VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO da Decisão Singular DS2 - TC 00017/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM7) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à ASTEC (ASSESSORIA TÉCNICA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) para conhecimento das falhas técnicas identificadas e implementação de solução; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01975/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03726/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Geovanildo Clementino Leite (Assessor Técnico); Hesley Damiao Leite Minervino (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03726/20, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a gestão do Prefeito, Senhor GENOILTON JOÃO CARVALHO ALMEIDA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00028/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00028/20; II) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03738/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Fabiano de Caldas Batista (Assessor Técnico); Jose Pereira da Silva Filho (Assessor Técnico); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03738/20, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 - TC 00031/20, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva; II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 -

TC 00031/20; III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00108/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12176/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)); Demerval Pereira Roseno Filho (Interessado(a)); JMR CONSTRUÇÕES LTDA EPP (Interessado(a)); CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Pedro Moreira da Silva (Interessado(a)); Jose Milton Rodrigues Coura (Interessado(a)); Luiz Carlos Crispim Pimentel Sobrinho (Advogado(a)); Vitor Araruna Carvalho (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Hadassa Livramento Pinto Santos (Advogado(a)); Yuri Simpson Lobato (Advogado(a)); Sulpicio Moreira Pimentel Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12176/20, relativo à denúncia formalizada empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 08.686.945/0001-10), em face da Prefeitura de Santa Terezinha, sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços 002/2020, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para que a Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e o Presidente da comissão de licitação, Senhor PEDRO MOREIRA DA SILVA, encaminhem todos os elementos e documentos que compõem o procedimento administrativo atinente à tomada de preços 002/2020, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01970/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12197/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12197/20, relativos à análise da representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, através dos Procuradores MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e LUCIANO ANDRADE FARIAS, em face da Prefeitura de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, em que são indicadas irregularidades nas prorrogações contratuais para aquisição de combustíveis destinados à frota municipal, infringindo os requisitos contidos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da representação e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II) JULGAR IRREGULARES os aditivos contratuais 1º, 2º e 3º do Pregão Presencial 029/2017; 1º, 2º, 3º e 4º do Pregão Presencial 025/2017; e 1º, 2º, 3º e 4º do Pregão Presencial 003/2018; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 57,84 UFR-PB (cinquenta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Prefeita Municipal de Coremas, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 219.953.464/20), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR o cumprimento da Lei 8.666/93; V) COMUNICAR o teor do presente processo ao Ministério Público de Contas e à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Coremas; VI) REMETER cópia da presente decisão à



Auditoria com vistas ao acompanhamento das despesas com combustíveis; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01969/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14955/20](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Gilberto Cruz de Araujo (Gestor(a)); Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)); Bc Agro Comercio de Sementes Eireli (Interessado(a)); Yuri Medeiros Maia de Araujo (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14955/20, referentes à análise da denúncia manejada pela empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI (CNPJ 29.220.447/0001-58), de propriedade pelo Senhor DANIEL HEESCH, inscrita pela Advogada, Dra. LILIANE ARRABAL PITA (OAB/PR 28983), em face da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, sob a gestão Senhor GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, sobre possíveis irregularidades no pregão eletrônico 09031/2020, materializado com a finalidade de aquisição de estercos bovino, sementes, sombrite e bandejas, destinados ao Setor de Educação Ambiental daquela Pasta, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da matéria como inspeção especial, e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2) RECOMENDAR que a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa observe integralmente as disposições da Lei 8.666/93; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17087/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17087/20, referentes, nesta assentada, ao exame do 3º (terceiro) termo aditivo ao contrato 002/2020, firmado pelo Município de Imaculada em decorrência do pregão presencial 023/2019, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S/10) para atender os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício 2020, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo contrato 002/2020, firmado pelo Município de Imaculada em decorrência do pregão presencial 023/2019; II) ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00315/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; e III) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 02559/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01966/20

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17984/20](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria Joana dos Santos (Interessado(a)); Damiao Fernandes Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17984/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMIAO FERNANDES VIEIRA (Portaria 012/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JOANA DOS SANTOS VIEIRA, Auxiliar de Serviços, matrícula 690, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 22).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05264/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08867/19](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02004/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Citados: Daianny Kelly Valencio de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00186/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01824/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Presidente JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00221/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01825/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Presidente WANDERLEY LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07666/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando o despacho contido à fl. 3428 que concedeu o prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao interessado para apresentação de documentação necessária à instrução processual, solicita-se novamente as seguintes informações por meio do Portal do Gestor: 1) Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2019 com a seguinte discriminação: efetivos; comissionados sem vínculo; comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); apenados; estagiários; 2) Relação do quantitativo dos professores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2019 com a seguinte discriminação: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos; de outros órgãos à disposição da SEECT; da SEECT à disposição de outros órgãos; prestadores de serviços com matrícula na folha; prestadores de serviços sem matrícula (codificado); 3) Documentação comprobatória dos repasses mensais da SEECT (PB) para as Organizações Sociais INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE e ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS, no período de janeiro a dezembro/2019; 4) Cópia das Prestações de Contas enviadas durante o período de janeiro a dezembro/2019 pela INSAÚDE e ECOS, referentes aos recursos recebidos e aplicados e dos Relatórios de análise emitidos pela CAMAOS e outros setores; 5) Quadro demonstrativo da execução física das ações do Programa 5006 pela SEECT, com as seguintes informações: ação do governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada, recursos financeiros envolvidos, no período de janeiro a dezembro de 2019; 6) Relação dos convênios firmados e/ou em vigência em 2019, especificando os convenientes, objeto, vigência, fonte de recurso, valor total, valor executado no exercício e saldo remanescente a executar; 7) Relação de recursos de convênios federais devolvidos no exercício de 2019; 8) Relação dos processos de licitação iniciados ou executados no exercício de 2019, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação, empresa vencedora do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período; 9) Relação dos contratos não contemplados no item anterior, bem como em exercícios anteriores que se encontrem em vigência e respectivos aditivos, se houver; 10) Relatório estatístico das matrículas, evasões, quantidade de escolas; 11) Relatório completo dos livros em estoque nos almoxarifados em 01/01/2019 e 31/12/2019, bem como dos distribuídos às unidades de ensino, informando os quantitativos e montantes financeiros; 12) Relação de bens em estoque no NUCORP em 31.12.2019, que foram deram entrada no setor anteriormente a 01.01.2019, informando a data de entrada, descrição do bem/material, a quantidade e o valor total em reais; 13) Relatório de entrada e saída de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus urbano escolar acessível (ONUREA) adquiridos por meio do Contrato nº 0060/2019 celebrado com a empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, bem como o termo de recebimento por parte dos destinatários dos referidos ônibus; 14) Relatório de entrada e saída de ônibus rural escolar (ORE) adquiridos por meio do Contrato nº 0023/2019 celebrado com a empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, bem como o termo de recebimento por parte dos destinatários dos referidos ônibus; 15) Relatório de entrada e de saída das mochilas adquiridas por meio do Contrato nº 086/2018 celebrado com a empresa BRINK MOBIL EQUI EDUCACIONAIS LTDA; 16) Relatório de 2018 e 2019 da quantidade de matrículas, de taxa de reprovação, aprovação da rede estadual de ensino; 17) Relação das escolas que se encontram inadimplentes com o MEC, impedida de receberem recursos, indicando o motivo (irregularidades na Prestação de Contas (PC), não envio da PC, etc); 18) Relação das escolas paralisadas ou fechadas no período de

janeiro a dezembro/2019. 19) Relatório completo de toda movimentação do Almoxarifado Central e do Distrito Industrial, com estoque inicial em 01/01/2019, entradas, saídas (identificando o destino) e estoque final em 31/12/2019; 20) Toda a documentação comprobatória da despesa referente aos seguintes empenhos: NE nº 340/2019; NE nº 341/2019; NE nº 20227/2019, NE nº 20259/19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [08943/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Diego de França Medeiros (Gestor(a)), Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Tendo em vista o caráter excepcional dos acontecimentos do ano de 2020, o Órgão de Instrução do TCE/PB concede novo prazo para apresentação dos documentos que não foram oportunamente enviados na prestação de contas anual de 2019, listados a seguir: 1) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - IV - quadro resumo com valores recebidos das unidades gestoras do município, de acordo com os diversos tipos de receitas aplicáveis, seguindo o layout definido no inciso I do art. 1º da Portaria TC Nº 043/2020; 2) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - V - ato de designação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício; 3) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XII - termo com o prévio credenciamento das instituições administradoras dos fundos de investimento em que são aplicados os recursos do regime; 4) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XIII - relação dos fundos de investimentos utilizados no exercício, especificando os respectivos CNPJ e valores em 31 de dezembro do exercício a que se refere a prestação de contas anual; 5) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XIV - Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), por meio do qual são formalizadas as movimentações bancárias (aplicação e resgate), elaborado em formulário modelado pela Secretaria de Previdência/MF; 6) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XV - avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31/12/2018; 7) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XVI - avaliação e nota técnica atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizada com data-base de 31/12/2019; 8) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XVII - legislação implementando plano de custeio sugerido pela Avaliação atuarial de data-base 31/12/2018; 9) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XIX - termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício; 10) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XX - para cada termo de parcelamento, quadro detalhado da evolução da dívida, desde o início da vigência do termo, seguindo o layout definido no inciso II do art. 1º da Portaria TC Nº 043/2020; 11) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XXI - detalhamento da base de cálculo mensal das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada unidade gestora do Município ou do Estado, seguindo o layout definido no inciso III do art. 1º da Portaria TC Nº 043/2020; 12) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XXII - quadro demonstrativo do quantitativo dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta, no início e fim do período, seguindo o layout definido no inciso IV do art. 1º da Portaria TC Nº 043/2020; 13) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XXIII - quadro demonstrativo das alíquotas vigentes para cada mês do exercício em análise, em relação às contribuições patronal normal, suplementar e à contribuição dos servidores, seguindo o layout definido no inciso V do art. 1º da Portaria TC Nº 043/2020; 14) Art. 1º da Portaria TC Nº 201/2019 - XXVII - todas as guias de pagamento da Previdência Social, Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [64898/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Transporte Escolar

Exercício: 2020

Interessado(s): Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 6 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, as informações solicitadas pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 017/2020-TCE-GAPRE, tendo em vista que nada foi informado no presente documento, muito embora a Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri possua frota própria de ônibus escolares. Ressalta-se que as informações devem ser fornecidas em formato de planilha eletrônica disponibilizada para preenchimento no link

<https://confluence.tce.pb.gov.br/display/PDGS/Enviar+Planilha+Transp+orte+Escolar>.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [54850/20](#)

Número da Licitação: 00120/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Mobiliário para Secretaria de Finanças

Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [63508/20](#)

Número da Licitação: 00078/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS PVC 15 JE PBA DN 50 PARA EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO SÍTIO COVÃO, ZONA RURAL DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA

Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 55.249,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [66094/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. (DESERTA NA TP 00001/2020)

Data do Certame: 27/10/2020 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 193.212,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [66099/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA (TIPO D) PARA MELHOR ATENDER DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 29/10/2020 às 16:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [66101/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital

Data do Certame: 29/10/2020 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [66111/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em Piso Intertravado em Diversas Ruas do Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 105284-96/2018, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 604.878,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [66116/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em Piso Intertravado em Diversas Ruas do Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 1053071-91/2018, conforme edital e seus anexos

Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 1.020.431,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [66120/20](#)

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

Data do Certame: 29/10/2020 às 10:30

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [66130/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TABLETs) COM MANUTENÇÃO, E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA WEB DE GESTÃO DOS ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ACS E ACE

Data do Certame: 28/10/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [66138/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de solução de Segurança da Informação com gerenciamento centralizado, incluindo equipamentos, softwares, licenciamentos, treinamento, garantia e suporte técnico para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 838976

Valor Estimado: R\$ 5.134.733,43



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [66142/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 29/10/2020 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [66146/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE OXIGENOTERAPIA NO DOMICÍLIO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB.
Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637 - SESI - BAYEUX/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [66148/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGATEIRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Data do Certame: 09/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 386.423,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [66153/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de bens moveis, antieconômicos e inservíveis para o município de Pedras de Fogo/PB.
Data do Certame: 04/11/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Valor Estimado: R\$ 112.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [66168/20](#)
Número da Licitação: 00056/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO LÓGICA DE DADOS INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/P
Data do Certame: 28/10/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [66171/20](#)
Número da Licitação: 10058/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S E O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA) PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19).
Data do Certame: 27/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [66172/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
Data do Certame: 04/11/2020 às 10:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [66188/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais destinados a Secretaria de Saúde e ao PSF I, II e III do município de Alcantil, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria, conforme relação dos materiais e quantidades constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 30/10/2020 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 27.320,00
Observações: O aviso do certame foi publicado na íntegra no DOM edição nº 184, de forma resumida no DOE página 32 e no DOU edição nº 201, seção 3, página 202, todos no dia 20.10.2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [66196/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e leite especial para atender as necessidades de pacientes no município de Nazarezinho/PB, por determinação judicial.
Data do Certame: 26/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [66197/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: sistema de registro de preços para contratação de empresa para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo a desinsetização com utilização de termonebulização (fumacê) para o auxílio no combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e Chikungunya
Data do Certame: 29/10/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [66217/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE.
Data do Certame: 06/11/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 243.410,13



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [66223/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 27/10/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [66225/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DOS SISTEMAS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA destinados à utilização pelas repartições da Câmara Municipal, nos controle e armazenamento de informações, durante o exercício de 2020.
Data do Certame: 29/10/2020 às 09:30
Local do Certame: Secretaria da Câmara Municipal de Nova Olinda

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [66244/20](#)
Número da Licitação: 00144/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de drone e rádio comunicadores para atender as necessidades da Defesa Civil
Data do Certame: 04/11/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [66253/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal, e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 27/10/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [66254/20](#)
Número da Licitação: 00143/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de varões de ferro tipo vergalhão, nos diâmetros e comprimentos especificados. para atender as demandas da Defesa Civil.
Data do Certame: 04/11/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [66255/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde deste município.
Data do Certame: 29/10/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [66271/20](#)
Número da Licitação: 00086/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTTIÕES DE 13KG E 45KG DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 06/11/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 174.875,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [66277/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICOS PARA O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 27/10/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 36.530,57

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [66280/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES MÉDICOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 27/10/2020 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO
Valor Estimado: R\$ 325.118,14

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [66281/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A aquisição de canecas personalizadas, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.
Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 841474
Valor Estimado: R\$ 83.820,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [66301/20](#)
Número da Licitação: 01063/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 04/11/2020 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 555.644,60

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [66316/20](#)
Número da Licitação: 00157/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMBATE, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO) DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT.
Data do Certame: 05/11/2020 às 09:00



Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [66318/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Valor Estimado: R\$ 85.500,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [66322/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E ESGOTO, EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 29/10/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [66323/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Medicamentos destinado a atender as demandas do Hospital Dr. Hercílio Rodrigues, Farmácia Básica, Programa Melhor em Casa (SAD) e CAPS - Areia/PB.

Data do Certame: 03/11/2020 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 342.639,14

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [66330/20](#)

Número da Licitação: 00044/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública deste Município

Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 13.964,90

Jurisdiccionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [66334/20](#)

Número da Licitação: 00040/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS SANITIZANTES, EPI'S E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 10/11/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [66339/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de

confeção de próteses dentárias em acrílico (Totais e parciais, superiores e inferiores, próteses total mandibular/total, maxilar/parcial mandibular removível/e/ou próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento)

Data do Certame: 09/11/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 31.395,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [66344/20](#)

Número da Licitação: 00027/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material permanente (cadeiras odontológicas) para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Serra Grande - PB

Data do Certame: 10/11/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 41.133,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [66346/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Ingá.

Data do Certame: 03/11/2020 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 46.478,56

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [66350/20](#)

Número da Licitação: 00034/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de um veículo tipo Caminhão modelo Operacional com compactador de lixo acoplado, para atender as necessidades da limpeza urbana; e 01 (um) e um veículo de tipo Caminhão equipado com caçamba, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ingá.

Data do Certame: 03/11/2020 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 54.666,66

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [66356/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e equipamentos hospitalares conforme termo de referência.

Data do Certame: 04/11/2020 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 67.962,44

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/10/2020:

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [63993/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de solução de Segurança da Informação com gerenciamento centralizado, incluindo equipamentos, softwares, licenciamentos, treinamento, consultoria, garantia e suporte técnico para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes Termo de Referência elaborado pelos integrantes: técnicos da DITEC e Gerente de Contratação

